

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 363 - DE 14 DE ABRIL DE 1976

EMENTA:- Altera a Resolução nº 177/73 que dispõe sobre o Estágio do Curso de Direito, na forma da Lei nº 5.842 de 06.12.72 .

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 14 de abril de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os artigos 2º, 5º, 8º e 9º da Resolução nº 177 de 02.05.73 do Conselho Universitário, são alterados da seguinte forma:

1) O art. 2º é acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º - .....

Parágrafo único - O aluno que desejar apenas a graduação no Curso de Di-  
reito não está dispensado de  
fazer as 200 horas de Está-  
gio previstas no inciso III  
do art. 3º de Resolução nº  
146/73 do CONSEP que define  
o Currículo Pleno, devendo  
para isso matricular-se no  
estágio previsto nesta Reso-  
lução e integralizá-lo até  
atingir a carga horária men-  
cionada".

2) O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A comprovação do resultado do Está-  
gio será feita através de trabalhos  
individuais realizados com o objeti-  
vo de medir a capacidade de aplica-  
ção dos conhecimentos auferidos pelo  
aluno, através de Nota de Trabalho  
Individual realizada, em aula, segun-  
do normas traçadas pelo Colegiado do

Curso".

3) O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O Estágio será realizado nas seguintes disciplinas:

- a. Prática de Processo Civil;
- b. Organização Judiciária;
- c. Prática de Processo Penal;
- d. Prática de Processo Fiscal;
- e. Prática de Processo Administrativo;
- f. Prática de Processo Trabalhista;
- g. Prática de Processo Comercial;
- h. Deontologia Profissional.

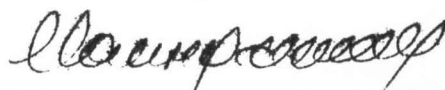
Parágrafo Único - Caberá ao Colegiado de Curso definir a carga horária, os créditos e os pré-requisitos das disciplinas previstas no "caput" deste artigo".

4) O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A matrícula em disciplinas do Estágio obedecerá as seguintes diretrizes:

- a. só poderá ser feita nas disciplinas cujos pré-requisitos o aluno já tenha integralizado;
- b. obedecerá ao limite máximo de créditos de integralização curricular previsto no art. 6º da Resolução que define o Currículo Pleno;
- c. só será oferecida aos alunos que já tenham integralizado pelo menos metade dos créditos fixados para o Curso na Resolução que define o Currículo Pleno;
- d. observados os requisitos anteriores, poderá ser feita simultaneamente em todas as disciplinas do Estágio, se assim possibilitar a lista de oferta respectiva".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.  
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de abril de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Reitor

Presidente do Conselho Universitário